

Muito nos orgulhamos da Associação Nacional dos Procuradores da República pela sua contribuição aos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, que selou um novo pacto democrático no Brasil após o longo período de obscurantismo imposto pela ditadura militar instaurada pelo golpe de 1964. Nesse pacto se insere o modelo do Ministério Público inscrito na Constituição de 1988. Nos últimos anos, porém, a ANPR assumiu um protagonismo no “combate à corrupção”, de forte apelo midiático, que na história de diferentes países se constitui na antessala do autoritarismo político e faz uso do sistema judicial para processar opositores, execrá-los e puni-los a qualquer custo.

Como ex-presidentes da ANPR, em 2018, expressamos em carta dirigida ao presidente da Associação, nossa indignação com a emissão de notas públicas menosprezando direitos constitucionais de acusados. Agora, com a impugnação da ANPR à Reclamação n. 43.007 no STF, voltamos a assistir uma defesa de associados que supostamente defende também a instituição.

A troca de mensagens entre os procuradores da República na “Operação Lava-Jato”, de Curitiba, tornadas públicas no âmbito da “Operação Spoofing”, sugere relacionamento informal entre procuradores e juiz incompatível com a missão constitucional do MP, realizado fora dos balizamentos da lei processual penal, com desprezo às garantias fundamentais dos acusados e em desrespeito às normas que regem a cooperação internacional.

O estatuto constitucional do Ministério Público conferiu aos seus membros prerrogativas irrenunciáveis e deveres incompatíveis com atividades desenvolvidas à margem da Instituição. Sua definição constitucional e legal, ademais, não admite usurpação das atribuições de seus órgãos constitucional e legalmente definidos, por parte de indivíduos ou grupos, sob qualquer denominação, especialmente quanto às suas relações institucionais com os Poderes da República, agentes públicos e demais entidades públicas ou privadas, notadamente estrangeiras

A publicidade das mensagens deve ser mantida pelo Supremo Tribunal Federal, para garantir que os fatos venham ao escrutínio público, que sejam identificadas as ilicitudes praticadas no exercício do ofício e seus responsáveis submetidos ao devido processo legal e ampla defesa. Não comungamos com o pragmatismo punitivista de que os fins justificam os meios.

Fortes nestes pressupostos, os ex-presidentes da ANPR esperam que entidade de classe dos Procuradores e das Procuradoras da República saberá honrar suas melhores tradições de luta democrática e manter-se equidistante dos partidarismos.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

Alvaro Augusto Ribeiro Costa

Wagner Gonçalves

Ela Wiecko V. de Castilho

Antonio Carlos Bigonha